

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 11 - Número: 179 de 20 de Setembro de 2023

DATA: 20/09/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99984679469

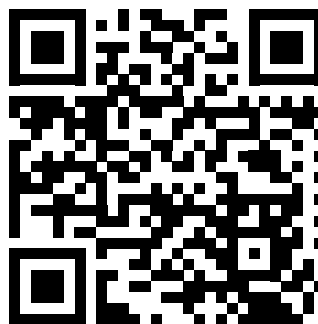
E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: \*\*\*.171.463-\*\*

em 20/09/2023 19:19:38

IP com nº: 192.168.47.97

[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2161)

id=2161



## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

- ✚ LEI: 013/2023 - LEI N°. 013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ LEI: 014/2023 - LEI N. 014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ PORTARIA: 068/2023 - PORTARIA N° 068/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ PORTARIA: 069/2023 - PORTARIA N° 069/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ PORTARIA: 070/2023 - PORTARIA N° 070/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ PORTARIA: 071/2023 - PORTARIA N° 071/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- ✚ PORTARIA: 072/2023 - PORTARIA N° 072/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 013/2023

## LEI N.º. 013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROMAC – PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DESTA MUNICIPALIDADE.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## LEI,

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Atividades Complementares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Anexo I, com a finalidade de induzir e fomentar a permanência, dos estudantes na rede pública de ensino municipal.

**Art. 2º** As Atividades Complementares mencionadas no Art. 1º, serão exercidas pelo educador CLASSIFICADO, os quais serão selecionados por meio de publicação em Edital, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador CLASSIFICADO, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nas escolas municipais.

**Art. 4º** O Educador classificado desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

- I - Orientação à sociedade quanto à importância da atividade desenvolvida;
- II - realização de oficinas;
- III - participação da população em apresentação das atividades desenvolvidas;
- IV - Participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- V - Auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;
- VI - Adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- VII - auxiliar nas ações desenvolvidas, as pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

**Art. 5º** São deveres do classificado:

- I - Conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço CLASSIFICADO;
- II - Cumprir compromissos contraídos livremente como classificado, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação ou ao Diretor da Unidade Escolar, da impossibilidade de comparecimento;
- III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;
- IV - Atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço CLASSIFICADO;
- V - Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso, sempre sob orientação da Secretaria Municipal de Educação ou do responsável pela Unidade;
- VI - Participar de capacitação oferecida;
- VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação; e
- VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço classificado bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, instituirá a Comissão de Acompanhamento formada por servidores públicos, que será responsável pelo acompanhamento, supervisão, orientação, fiscalização em todo o desempenho das suas atribuições.



**Art. 7º** A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o Educador classificado preencher e assinar o Termo de Desligamento.

**§ 1º** O Educador classificado que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a decisão de substituir o Educador CLASSIFICADO que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

**Art. 8º** A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, em contraponto ao ensino regular.

**Art. 9º.** Fica vedada a atuação de Educadores classificados em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas neste Projeto.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento do fiel cumprimento dessa disposição.

**§ 2º** O Educador classificado que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Educação, será imediatamente desligado do Projeto.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo fiel cumprimento da disposição e das atribuições do Educador classificado.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação instituirá a Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

**Art. 11.** O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

**Art. 12.** O(A) interessado(a) em participar do Projeto deverá:

- I - Efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.
- II - Optar por apenas 1 (uma) atividade ofertada.

**Art. 13.** O Projeto Educador classificado selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

- Educador classificado para Reforço de LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA:
  - I - Graduados em Licenciatura plena ou bacharelado; ou
  - II – Alunos da rede pública de ensino, cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio, com boas notas no boletim na média de 7,00 e relatório da direção escolar contendo bom comportamento e participação;
- Educador classificado para executar atividades voltadas à CULTURA E ARTES:
  - I – Ter habilidade em artesanato, iniciação musical, banda, canto coral, cineclube, dança, desenho, pintura, teatro e Flauta, comprovada por meio de declaração do profissional que o capacitou ou diploma expedido por instituição específica; e ser
  - II – Alunos da rede pública de ensino, cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio, com boas notas no boletim na média de 7,00 e relatório da direção escolar contendo bom comportamento e participação;
- Educador classificado para executar atividades de ESPORTE E LAZER:
  - I - Graduandos em Educação Física, Licenciatura plena ou bacharelado; ou
  - II - Atletas que estejam ranqueados em Federação Esportiva; ou
  - III - pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área



desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades; ou

IV - Pessoas com experiência comprovada na área esportiva; ou

V - Pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva; ou

VI - Alunos da rede pública de ensino, cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio, com boas notas no boletim na média de 7,00 e relatório da direção escolar contendo bom comportamento e participação;

- Educador classificado para executar atividades voltadas à PLANTAÇÃO DE HORTA:
  - I – Ter habilidade em plantação de hortaliças, comprovada por meio de declaração do profissional que o capacitou ou diploma expedido por instituição específica; e ser
  - II – Alunos da rede pública de ensino, cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio, com boas notas no boletim na média de 7,00 e relatório da direção escolar contendo bom comportamento e participação;
- Educador classificado para Reforço de LÍNGUA INGLESA:
  - I - Graduados em Letras/Inglês; ou
  - II – Alunos da rede pública de ensino, cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio, com boas notas no boletim na média de 7,00 e relatório da direção escolar contendo bom comportamento e participação;

**Parágrafo único.** Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

**Art. 14.** O tempo diário do Educador classificado em cada unidade escolar será de até 6 (seis) horas semanais.

**§ 1º** As 6 (seis) horas semanais serão distribuídas em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, nos turnos de atendimento da unidade escolar.

**§ 2º** Fica vedado ao Educador classificado exceder a quantidade de horas semanais previstas, bem como exercer o serviço classificado a menor.

**Art. 15.** O quantitativo de vagas para o Educador classificado será definido no Anexo I desta Lei.

**Art. 16.** Ao final de cada mês, a unidade escolar em que o Educador Escolar atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por classificado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Será criado o cadastro reserva de candidatos ao cargo de Educador classificado, caso a quantidade de interessados inscritos exceda a quantidade de vagas ofertadas.

**Parágrafo Único:** Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, nos termos desta lei.

**Art. 18.** O Educador classificado participante do projeto, receberá um incentivo de cunho financeiro pelas atividades desenvolvidas como Educador classificado, conforme dispõe o Anexo I.

**Art. 19.** O Educador classificado estará sujeito à avaliação semestral, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de celebrado entre as partes.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023



## PREFEITA MUNICIPAL

## FORMULÁRIO DE PAGAMENTO ACOMO APOIO FINANCEIRO PARA EDUCADOR

## ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO		
Nome do beneficiário:		
Data Nascimento:	Matrícula do beneficiário ou RG:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Função:		
Atividade:	Período vigência: de	Assinatura:

## 2. ESPECIFICAÇÃO

Pagamento referente ao (mês/ano):

(OBS: Participante, informar mês/ano da sua solicitação.

Após preenchimento devido, apagar essa instrução)

Tipo de despesa a ser executada:

(x) apoio financeiro para cobrir despesas de suporte para a realização das atividades desempenhadas.



**Valor:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Observações:**

Este documento deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo dirigente da unidade ou coordenador do programa. No caso de TED ou contrato, o formulário deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo gestor.

Deve ser informada apenas uma conta corrente cujo titular seja o próprio beneficiário (não pode ser conta conjunta).

Além do Formulário, o processo deverá compreender os seguintes documentos:

1. Documento de encaminhamento contendo: nome do beneficiário, critérios ou edital de seleção, aprovação do órgão colegiado (quando for o caso), valor total da despesa a ser homologada;
2. Cópia da Nota de Empenho que custeará a despesa;

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EDUCADOR CLASSIFICADO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Rua/Av:  
 \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Compl.: \_\_\_\_\_ na

condição de Educador CLASSIFICADO, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas legais.
- b) Serem verdadeiras as informações prestadas, bem como, as cópias dos documentos apresentados.
- c) Estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quando do descumprimento das normas, bem como, quanto à veracidade das informações.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 014/2023

**LEI N. 014 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Institui o Programa Minha Casa Chegou, objetivando a construção de residências unifamiliar destinadas às pessoas de baixa renda residentes no Município de Bom Lugar/MA, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI,**

**Art 1º** .- Fica instituído o Programa Minha Casa Chegou, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construção de residências unifamiliar, do tipo padrão popular, destinadas às pessoas de baixa renda.

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, considera-se como Residência Unifamiliar Padrão Popular, o imóvel cujo padrões de dimensões gerais são: 6,40 m por 7,20 m, totalizando 46,08 m<sup>2</sup> de área construída. Cômodos: Sala de Estar com 10,00 m<sup>2</sup>, Cozinha com 4,62 m<sup>2</sup>, Circulação com 2,61 m<sup>2</sup>, Área de Serviço com 2,52 m<sup>2</sup>, Banheiro com 3,37 m<sup>2</sup>, Quarto 01 com 8,12 m<sup>2</sup> e Quarto 02 com 8,75 m<sup>2</sup>, Área de Paredes: 6,09 m<sup>2</sup>. Cobertura: Trama de Madeira com Telha Cerâmica, duas águas. Alvenarias: Tijolo Cerâmico Furado 09x14x19 cm. Revestimento Alvenarias: Reboco. Esquadrias: Portas em Madeira Frisada, Semi-Oca (Leve ou Média), Janelas de Madeira duas Folhas com Vidros. Piso: Cimentado. Pintura: Látex Acrílico. Instalações Elétricas e Hidrossanitários em conformidade com o mínimo exigido por normas vigentes.

**§ 2º** - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

**§ 3º** - O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

**Art. 2º** - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título dos terrenos onde será construída a residência unifamiliar, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

**§ 1º** - Para as construções das casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

- I – cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições sócio-econômicas da parte interessada;
- III – levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;
- IV – elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Obras do Município;
- V – aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pela Prefeita Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 3º, do art. 1º, desta lei.

**Art. 4º** - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a Administração Municipal procederá com a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para a construção das residências unifamiliares.





**Art. 5º** - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

**Parágrafo único** – A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

**Art. 6º** - Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA, em 19 de Setembro de 2023.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 068/2023

**PORTARIA Nº 068/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, o Sr: **VALDECY GOMES DA SILVA**, CPF: 376.198.373-53 e RG: 024437592003-0 SSP/MA, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 069/2023

**PORTARIA Nº 069/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, o Sr: **JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 070/2023

**PORTARIA Nº 070/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, o Sr: **VALDECY GOMES DA SILVA**, CPF: 376.198.373-53 e RG: 024437592003-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 071/2023

**PORTARIA Nº 071/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, o Sr: **JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 072/2023

**PORTARIA Nº 072/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR A PEDIDO, o Sr.º NILO PAULO DE ARAUJO, matrícula nº 71-1, CPF: 025.062.623-34 e RG: 0536135220145 SESP/MA, do Cargo de **AOSG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, a partir desta data.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.**

---

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeito(a)

**Jocilene Farias de Vascelos Miranda**  
Vice-Prefeito(a)

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Gabinete do Prefeito

**Auterli Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Valdecy Gomes da Silva**  
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,  
Transportes e Trânsito

**José Erivane da Silva Lago**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

**Fabiane Beatriz de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Manoel Francisco Matos**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**Esangela de Assis Aguiar**  
Secretaria Municipal da Mulher

**Maria Ademir da Costa**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Ana Cristina Mota Bezerra**  
Secretária Municipal de Juventude

**Jerônimo Silva de Sousa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Tássio Vinicius Lima de Melo**  
Secretaria Municipal de Administração

**Cristina Vieira de Sousa Miranda**  
Secretaria Municipal de Educação

**Vaique Machado Santos**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Marcio Figueiredo de Araujo**  
Secretaria Municipal de Comunicação

**Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Participativo e Gestão

